PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.231/2020

Ementa: Dispõe sobre a instituição da Gratificação Extraordinária e Temporária aos servidores da saúde durante o período de enfrentamento de saúde pública decorrente do corona vírus (COVID-19), e dá outras disposições.

O Prefeito do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação Extraordinária e Temporária de Combate ao COVID19 aos servidores profissionais de saúde da Administração Pública municipal durante o período de enfrentamento da pandemia.

Art. 2º - Gratificação Temporária de Combate ao COVID-19 não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e pensões.

Art. 3º - A gratificação mensal de que trata a presente Lei poderá ser acumulável com outros benefícios, gratificações ou outras vantagens.

Art. 4º - Os servidores da saúde receberão gratificação única no valor de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), independentemente de carga horária, a ser paga em parcela única, no mês de dezembro do ano de 2020.

Art. 5º - Os critérios de concessão e os limites da gratificação de que trata esta lei serão fixados em ato do Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Afonso Gonçalves- Igarassu/PE, 30 de dezembro de 2020.

Mario Ricardo Santos de Lima
Prefeito